



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Pracado plenário de
em 21.10.2002

REQUERIMENTO Nº 210/02

Encaminhamento ao Senhor Prefeito de material relativo à aplicação da lei local sobre o Diabetes Infantil.

Senhor Presidente:

Em 6 de junho de 2.002. foi promulgada pela Presidência da Câmara a Lei nº 4.064, que "CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À DIABETES INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ainda não em aplicação pelo Município.

Face à hipótese de que parte da dificuldade para a aplicação da Lei deve-se a necessidade de maior compreensão e equacionamento do problema, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal para, a título de subsídio para a abordagem de um Programa de Prevenção à Diabetes Infantil em nosso Município, encaminhar-lhe o material em anexo, que trata de diversos aspectos da questão.

É importante frisar que, como nas outras cidades em geral, a incidência de Diabetes entre a população é algo em torno de 8%, o que implica em um número próximo de 8.000 pessoas. Quanto à Diabetes Infantil, representa um universo entre 5% e 10% da população adulta acometida da doença, ou seja, entre 400 a 800 crianças e jovens com o problema, isto, se aplicarmos o critério informado pela ANAD – Associação Nacional de Assistência ao Diabético.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL

21-Out-2002-22:16-001466-1/1

(Ofício nº 706/02, de 23/10/02)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Existem remédios para a doença, estando parte dos recursos à disposição no Ministério da Saúde. Os custos desses remédios são calculados em razão da população; a união banca R\$ 1,00, o Estado, R\$ 1,00, cabendo ao Município R\$ 0,50, por habitante. Tivemos informação de que o dinheiro existente é um evento certo, porém deve ser pleiteado seguindo critérios específicos, como a seguir:

1. documentos a serem apresentados:

- a) termo de adesão (Anexo 1);
- b) Portaria do Ministério da Saúde, de nº 371/GM, de 4 de março de 2.002 (Anexo 2);
- c) Portaria Conjunta nº 2, de 5 de março de 2.002 (Anexo 3);
- d) relação de telefones ministeriais para esclarecimentos de eventuais dúvidas;

2. outros documentos / instruções:

- a) ofício enviado à ANAD, buscando orientação para para repassarmos ao Executivo Municipal, visando colaborar na implantação do programa previsto na lei em tela;
- b) resposta da ANAD – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO, trazendo as informações por nós solicitadas;
- c) impresso – “A Criança Diabética na Escola”;
- d) impresso – “O que é Diabetes, Principais Suspeitas, o Diagnóstico, Consequências do Diabetes não controlado”.

Pode-se observar que são apresentadas orientações aos professores sobre a doenças, as perguntas que devem ser feitas aos alunos, quando do início do programa, cuidados, etc., além da forma de como o Município obter remédios a baixo custo.

(Ofício nº 706/02, de 23/10/02)



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Em suma, o que se pretende com este requerimento é realmente colaborar com o Executivo, porque gostaríamos de ver o Programa de Prevenção do Diabetes Infantil implantado em Birigüi o mais urgente possível, para que se permita o quanto antes que os jovens de nossa cidade tenham os benefícios previstos na lei.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 21 de outubro de 2.002.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
VEREADOR.